

PORTARIA UBEC Nº 039, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais e integrais, financiamentos e parcelamentos para o ano de 2025, aos estudantes dos cursos de pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu presenciais e do 1º, 2º 3º e 4º módulos dos cursos de pós-graduação na modalidade de Ensino a Distância (EAD), ofertados pela unidade **Universidade Católica de Brasília (UCB)**.

A **PRESIDÊNCIA DO GRUPO UBEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Benefícios Parciais/Totais e financiamentos para os estudantes dos cursos de pós-graduação (lato e stricto sensu) matriculados na UCB, no ano letivo de 2025.

Art. 2º Integram o Programa de Benefícios ora instituído:

- I Bolsas Funcionais, previstas no Art. 4º;**
- II Custeios, previstos no Art. 5º;**
- III Descontos por Convênios, previstos no Art. 6º; e**
- IV Descontos Comerciais/Institucionais, previstos no Art. 7º.**

Art. 3º A efetivação dos benefícios previstos nesta Portaria fica condicionada ao cumprimento das regras gerais e das condições específicas definidas em cada modalidade.

Parágrafo único. São regras gerais aplicáveis a todos os benefícios ora instituídos, sem prejuízo dos requisitos específicos de cada modalidade:

- I - Os benefícios parciais não devem ser cumulados com qualquer outra forma de benefício, à exceção do Desconto Indicação, Desconto de Antecipação;**

- II** - Caso haja coexistência de benefícios parciais, o aluno beneficiário deverá optar pela concessão de apenas um deles, o que melhor lhe aprouver;
- III** - Em hipótese alguma será possível a retroatividade dos benefícios, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício;
- IV** - O aluno beneficiário deve manter-se adimplente, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara de Compensação Bancária, sob penade perda;
- V** - O aluno beneficiário deve manter-se matriculado, com a realização das renovações de matrícula nos prazos estipulados pela instituição, sob pena de perda;
- VI** - Nenhum benefício será convertido em devolução de valores em espécie ou em qualquer outra vantagem ao estudante;
- VII** - Os benefícios relacionados no Art. 7º desta Portaria não incidirão na P1 (Primeira Mensalidade), ressalvada as hipóteses expressas neste normativo.

Art. 4º Bolsas Funcionais: estabelecidas pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de cada categoria profissional, em cujos termos há critérios e percentuais a serem aplicados a depender da jornada de trabalho e outras situações específicas.

§ 1.º Na hipótese de óbito de colaboradores da Unidade de Missão no curso do contrato de trabalho, será mantida a bolsa funcional dos dependentes até o fim do curso, de acordo com as regras dispostas em CCT.

Art. 5º Bolsas Custeios: são parcerias firmadas entre a UCB e entidades privadas e/ou órgãos públicos e demais entes que tenham interesse de custear os seus colaboradores em cursos nas Unidades de Missão do Grupo UBEC, devendo a parceria estar formalizada por meio de Contrato ou Termo de Custeio.

Art. 6º Descontos por Convênios: oriundos de parcerias firmadas entre a UCB e órgãos públicos e/ou empresas privadas, bem como entes que tenham interesse em custear os cursos de seus colaboradores na UCB, desde que formalmente pactuadas por meio de contrato ou termo específico.

§ 1.º A concessão do desconto estabelecido no *caput* tem suas regras e percentuais compatíveis com o mercado, previstos no instrumento pactuado entre as partes e de acordo com os critérios a seguir dispostos:

- I** - O aluno beneficiário, para fins de comprovação para a concessão, deverá apresentar, **mediante inscrição no processo seletivo**, a cédula de identidade; contracheque; declaração da empresa/órgão ao qual está vinculado; e em caso de dependente legal, deve ser incluída cópia do RG do titular;
- II** - O benefício será concedido levando em consideração a quantidade de colaboradores da empresa matriculados na IES, com percentuais definidos no instrumento pactuado entre as partes, limitado a 40% (quarenta pontos percentuais); e
- III** - Caso a empresa ultrapasse a quantidade de colaboradores estabelecida e, passe a ter direito de um percentual acima, a concessão do benefício no novo percentual ocorrerá no mês subsequente ao atingimento.

§ 2.º Este artigo não se aplica a empresas sob a Figura Jurídica de Microempreendedor Individual (MEI).

Art. 7º Os Descontos Vouchers: concedidos por mera liberalidade da instituição, com incidência durante todo o curso, com o objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos. Para tanto, devem ser atendidos os seguintes critérios a depender da modalidade:

I - Voucher Promocional Matrícula: concedido exclusivamente aos estudantes calouros da Pós-Graduação (Lato Sensu) EAD, conforme demonstrado na disposição abaixo:

MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA (EAD)

FORMAS DE INGRESSO	P1
Matrícula	R\$ 59,00

Parágrafo primeiro. Concedido aos estudantes calouros da Pós-Graduação (Lato Sensu) EAD, sendo aplicado apenas na P1 (Parcela de Matrícula), para o ano letivo de 2025.

II - Desconto por Indicação: objetiva incentivar a indicação de novos estudantes:

- a) O desconto será concedido ao indicante o percentual de 5% (cinco por cento) a cada novo aluno indicado, limitado a 50% (cinquenta pontos percentuais), sendo concedido de forma exclusiva ou cumulativa com outros benefícios;
- b) O desconto será concedido aos estudantes calouros e veteranos da pós-graduação (Lato Sensu) que indicarem novos ingressantes em matrículas realizadas no ano letivo de 2025;
- c) O desconto será ofertado para modalidades de ensino presencial e EAD;
- d) A concessão do desconto está condicionada à inscrição do candidato indicado ao processo seletivo de 2025, e que realizem o pagamento da P1 (Primeira Mensalidade) até a data de vencimento do boleto; e
- e) O benefício será concedido durante todo o período do curso, enquanto o aluno indicado permanecer matriculado na UCB.

III - Desconto Reciprocidade: oferecido aos colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, regulamentado por meio da Portaria UBEC n.º 8, de 1º de junho 2016, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

IV - Desconto Egresso: oferecido exclusivamente aos ingressantes (calouros) egressos dos cursos de Graduação, Pós-Graduação (Lato Sensu), Mestrado e Doutorado ofertados pelas Unidades de Missão de Ensino Superior do Grupo UBEC (presencial e a distância), e obedece, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 35% (trinta e cinco pontos percentuais) durante todo o curso;
- b) O desconto poderá ser ofertado para modalidades de ensino presencial e EAD;
- c) O desconto é concedido exclusivamente aos estudantes ingressantes (calouros) que apresentarem certificado de conclusão do Ensino Médio ou Ensino Superior expedido por uma das Unidades de Missão do Grupo UBEC;
- d) O desconto é implementado por mera liberalidade da Instituição, podendo ser revogado ou ter suas condições e/ou percentuais alterados a partir do primeiro semestre de 2026, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes;
- e) O desconto é cancelado caso o aluno não realize o pagamento da parcela no período estipulado; e

- f) Em hipótese nenhuma o benefício é retroativo e/ou concedido aos candidatos que possuem vínculo acadêmico com a Instituição, estando este ativo ou inativo.

V - Desconto Permanência ex-colaborador: destina-se exclusivamente a ex- colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC desligados a partir de 2019 que utilizavam bolsas funcionais e/ou desconto reciprocidade, e obedece aos seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 20% (vinte pontos percentuais) durante todo o curso;
- b) O desconto poderá ser ofertado para modalidades de ensino presencial e EAD;
- c) Deve ser solicitado pelo ex-colaborador quando do encerramento de seu vínculo laboral;
- d) Não fará jus à concessão deste benefício, colaboradores desligados por justa causa ou que solicitarem desligamento;
- e) A concessão do Desconto Permanência ex-colaborador está condicionada à inexistência de passivos judiciais contra quaisquer unidades pertencentes ao Grupo UBEC;
- f) Se constatado, a qualquer tempo, a existência de passivos judiciais contra qualquer instituição pertencente ao Grupo UBEC, o desconto será cancelado; e
- g) Em hipótese alguma, será possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso, caso o ex-colaborador não tenha solicitado a concessão do benefício.

VI - Desconto Prêmio Mérito Acadêmico: concedido de acordo com os critérios institucionais e a disponibilidade financeira e orçamentária da instituição, a partir de processo de seleção e classificação. O percentual de desconto e demais condições seguirão discriminados em regulamento próprio. Para além disso:

- a) O desconto será ofertado aos estudantes calouros no primeira semestre de 2025, matriculados na modalidade de ensino presencial e EAD.

VII - Desconto Aluno Especial Stricto Sensu: é oferecido apenas para estudantes calouros matriculados como aluno especial – matriculados em disciplinas isoladas, sem vínculo regular com um programa de pós-graduação Stricto Sensu, na modalidade presencial pela UCB, e obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

- a) O desconto será de, no máximo, 70% (setenta pontos percentuais), respeitados os valores do edital vigente à época;
- b) O aluno só poderá cursar uma disciplina por semestre;
- c) Em nenhuma hipótese o aluno especial poderá se matricular em componentes curriculares relativos à orientação, qualificação ou defesa;
- d) O aluno especial poderá cursar o programa nessa condição por somente dois semestres, sequencialmente ou não. Após isso, para continuar seus estudos no Programa de Stricto Sensu da UCB deverá se candidatar a aluno regular do programa; e
- e) O desconto é implementado por mera liberalidade da Instituição, podendo ser revogado ou ter suas condições e/ou percentuais alterados a partir do primeiro semestre letivo de 2026, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes.

VIII - Desconto Reciprocidade Dom Cabral: concedido de acordo com os critérios institucionais e a disponibilidade financeira e orçamentária da instituição, a partir de processo de seleção e classificação definidos em regulamento próprio e no Termo de Convênio de Cooperação Técnico Científica n.º 04.80.050/22:

- a) O desconto Reciprocidade Dom Cabral será ofertado apenas para o curso Mestrado Profissional em Governança, Tecnologia e Inovação;
- b) O Desconto Reciprocidade Dom Cabral contemplará tão-somente duas disciplinas do referido Programa stricto sensu, quais sejam, Tópicos de Governança, Tecnologia e Inovação I (Indivíduo, Grupo e Sociedade); e Tópicos de Governança, Tecnologia e Inovação II (Bibliometria);
- c) O desconto contemplará o percentual de até 100% (cem pontos percentuais), com oferta de até 02 (duas) vagas; e
- d) O desconto estabelecido no caput observará critérios de impessoalidade e universalidade quando da concessão a possíveis estudantes beneficiários.

IX - Desconto Institucional: concedido em ações específicas e campanhas da UCB, com o objetivo de captar/reter estudantes em percentuais e condições que não se interseccionam com as dispostas em outras categorias desta Portaria, conforme os critérios abaixo definidos:

- a) O desconto institucional contemplará o percentual de até 50% (cinquenta pontos percentuais);
- b) A concessão deste desconto deverá respeitar os critérios de sustentabilidade financeira e orçamentária de cada Unidade de Missão, conforme estabelecido pela instituição; e

c) As campanhas comerciais de captação e de retenção deverão dispor de informações quanto ao percentual concedido e datas de início e fim de concessão, bem como outros critérios de atendimento, caso haja.

X - Desconto Antecipação: concedido a estudantes calouros e veteranos, mediante deferimento de requerimento, quando da antecipação de pagamento de todo o curso e de acordo com os seguintes critérios:

a) O desconto possui percentual de aplicação de 5% (cinco pontos percentuais) na antecipação de todo o curso; e

b) A validade do desconto está condicionada à antecipação de todas as parcelas do curso.

Parágrafo único. Caso o aluno não efetue o pagamento na data do vencimento, os valores das parcelas antecipadas e não quitadas retornarão ao valor e vencimento original, sem prejuízo dos encargos decorrentes.

Art. 8º Todos os benefícios de que tratam esta Portaria, independentemente da modalidade, obedecem, ainda, às seguintes disposições:

I - Do Período de Validade

a) Deve ser concedido o benefício com observância dos critérios estabelecidos no presente instrumento, bem como no normativo de cada desconto.

b) Os benefícios são concedidos por discricionariedade da UCB, atendidos os requisitos constantes desta Portaria, podendo ser revogados ou ter suas condições e percentuais alterados a partir do primeiro semestre letivo de 2025.

c) Caso o aluno interrompa seu curso por qualquer motivo, o benefício será cancelado.

II - Dos Requerimentos e Protocolos de Pedidos de Desconto

a) Os pedidos de benefícios devem seguir os procedimentos de seus respectivos regulamentos.

b) Os requerimentos devem ser acompanhados dos respectivos documentos exigidos, não sendo admitida entrega extemporânea, sob pena de indeferimento do pedido.

III - Da Análise de Situação e Período

a) Para a renovação dos Benefícios para o primeiro semestre letivo de 2025, de qualquer modalidade, o candidato deve preencher os requisitos que constam na Portaria própria que os regulará.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e estão automaticamente revogados quaisquer outros instrumentos que disciplinem a concessão de benefícios nesta unidade, respeitando a continuidade prevista pelos instrumentos anteriores nas concessões já realizadas.

Art. 10. Os casos omissos devem ser avaliados pela Pró-reitora de Administração da respectiva Unidade de Missão.

DIVINA NEVES

Conselheira Vice-Presidente

GERALDO ADAIR DA SILVA

Conselheiro Presidente

Portaria nº 039 24 - Concessão de Benefícios Pós-Graduação 2025 - UCB pdf

Código do documento f63c2e96-864d-4b8f-81c0-efc8d88272fc



Assinaturas

- | | | |
|---|--|-------------------------------------|
|  | Polliana Cristina Oliveira de Carvalho
polliana.carvalho@ubec.edu.br
Assinou | <i>Polliana Carvalho</i> |
|  | Wesley Rodrigues Sepúlveda
wesley@p.ucb.br
Assinou | <i>Wesley Rodrigues Sepúlveda</i> |
|  | SILVIA KELI DE BARROS ALCANFOR
alcanfor@p.ucb.br
Assinou | <i>[Handwritten signature]</i> |
|  | Carlos Roberto Juliano Longo
carlos.longo@ucb.br
Assinou | <i>Carlos Roberto Juliano Longo</i> |
|  | Divina Neves
dineves@portalimm.com.br
Assinou | <i>[Handwritten signature]</i> |
|  | Geraldo Adair da Silva
geraldo.silva@ubec.edu.br
Assinou | <i>Geraldo Adair da Silva</i> |

Eventos do documento

21 Oct 2024, 11:52:02

Documento f63c2e96-864d-4b8f-81c0-efc8d88272fc **criado** por JESSICA LANE ARAÚJO TAVARES (bf4d4876-39fe-45dd-9a4c-503d05692df6). Email:jessica.tavares@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2024-10-21T11:52:02-03:00

21 Oct 2024, 11:52:58

Assinaturas **iniciadas** por JESSICA LANE ARAÚJO TAVARES (bf4d4876-39fe-45dd-9a4c-503d05692df6). Email: jessica.tavares@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2024-10-21T11:52:58-03:00

21 Oct 2024, 15:28:05

DIVINA NEVES **Assinou** (5715b988-d747-4d65-8ac8-be7ffa57ceb6) - Email: dineves@portalimm.com.br - IP: 201.71.184.74 (201-71-184-74-arpa.younet.com.br porta: 63816) - **Geolocalização: -15.6007237 -56.1030894** - Documento de identificação informado: 382.801.321-04 - DATE_ATOM: 2024-10-21T15:28:05-03:00

21 Oct 2024, 15:45:22

POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO **Assinou** (8735ead7-531c-447d-9425-3ce787fa094b) - Email: polliana.carvalho@ubec.edu.br - IP: 163.116.230.117 (163.116.230.117 porta: 45050) - **Geolocalização: -15.826691 -47.9218204** - Documento de identificação informado: 010.422.811-30 - DATE_ATOM: 2024-10-21T15:45:22-03:00

21 Oct 2024, 17:18:48

WESLEY RODRIGUES SEPÚLVIDA **Assinou** (4198ea8c-a288-4ea9-af89-c0a480b5da70) - Email: wesley@p.ucb.br - IP: 201.48.128.225 (201-048-128-225.static.ctbctelecom.com.br porta: 37230) - **Geolocalização: -15.8670247 -48.0303422** - Documento de identificação informado: 020.350.044-03 - DATE_ATOM: 2024-10-21T17:18:48-03:00

21 Oct 2024, 17:32:07

GERALDO ADAIR DA SILVA **Assinou** (c3360049-fcbc-4a74-ad3a-d1bca623817a) - Email: geraldo.silva@ubec.edu.br - IP: 187.28.144.162 (187.28.144.162 porta: 59860) - Documento de identificação informado: 046.701.446-93 - DATE_ATOM: 2024-10-21T17:32:07-03:00

21 Oct 2024, 17:49:14

CARLOS ROBERTO JULIANO LONGO **Assinou** - Email: carlos.longo@ucb.br - IP: 177.174.223.12 (177-174-223-12.user.vivozap.com.br porta: 30876) - **Geolocalização: -15.86710113692166 -48.03032287358418** - Documento de identificação informado: 781.498.787-34 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2024-10-21T17:49:14-03:00

21 Oct 2024, 18:41:28

SILVIA KELI DE BARROS ALCANFOR **Assinou** (0ab11332-2cd2-42a4-bdc3-f462fdd65a2b) - Email: alcanfor@p.ucb.br - IP: 187.43.191.66 (187.43.191.66 porta: 48846) - Documento de identificação informado: 306.443.801-87 - DATE_ATOM: 2024-10-21T18:41:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c8485f1e4a02fc134de08e424b0d256ffc162ec043d4e16ab0638f5210d2630a

(SHA512):b61d107eb6e538e13a069ed62d26153738cd3217128fdc1a6f65f4cc430591ad90d61040e18733e22870920fddd6584bf608d321d19b94f0d8c02781f2daa703

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign